

IRS

2021

PRINCIPAIS PRAZOS





COMUNIQUE O AGREGADO FAMILIAR

Até 15 de fevereiro de 2022

Comunique os dados sobre o seu agregado familiar atualizado a 31 de dezembro de 2021. [AQUI](#)



COMUNIQUE AS DESPESAS COM EDUCAÇÃO NO INTERIOR OU REGIÃO AUTÓNOMA

Até 15 de fevereiro de 2022

Comunique as despesas de educação dos estudantes que integram o agregado familiar pela frequência de estabelecimento de ensino num território do Interior ou região autónoma. [AQUI](#)



COMUNIQUE OS ENCARGOS COM RENDAS NO INTERIOR DO PAÍS

Até 15 de fevereiro de 2022

Comunique os encargos com rendas em resultado da transferência da sua residência permanente para um território do Interior do país. [AQUI](#)



COMUNIQUE A DURAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Até 15 de fevereiro de 2022

Comunique a duração do contrato de arrendamento de longa duração (ALD) e usufrua de benefício fiscal do IRS. [AQUI](#)



CONFIRME AS FATURAS

Até 25 de fevereiro de 2022

Consulte, registre ou confirme as faturas. [AQUI](#).

COMUNIQUE A CESSAÇÃO DO CONTRATO

Comunique, também no mesmo prazo, caso tenha cessado/terminado o contrato (ALD), indicando o motivo.



COMUNIQUE A ENTIDADE A CONSIGNAR

Até 31 de março de 2022

Comunique a entidade à qual pretende consignar o IRS ou IVA, ou ambos.

[AQUI](#)



SOLICITE A INSCRIÇÃO COMO RESIDENTE NÃO HABITUAL

Até 31 de março de 2022

Se reuniu as condições em 2021, solicite agora a inscrição como residente não habitual - RNH. [AQUI](#)

Esta inscrição permite-lhe optar pela tributação pelo regime do RNH no IRS_2021 no momento da entrega da declaração de rendimentos que ocorre de 1 de abril a 30 de junho.



CONSULTE AS DESPESAS DEDUTÍVEIS E RECLAME AS FATURAS / DESPESAS GERAIS

De 16 a 31 de março de 2022

Consulte as despesas para dedução à coleta do IRS apuradas pela Autoridade Tributária e Aduaneira – AT. [AQUI](#)

Caso verifique alguma omissão ou inexatidão nas despesas ou no seu cálculo reclame as despesas gerais familiares ou as faturas de despesas com direito à dedução do IVA pela exigência de fatura apurados pela AT.

[AQUI](#)

Quer para consultar quer para reclamar deve fazê-lo, individualmente, **por cada titular de despesas**, incluindo os dependentes, mediante autenticação com o número de identificação fiscal (NIF) e a respetiva senha de acesso.



ENTREGUE O IRS DE 2021

De 1 de abril a 30 de junho de 2022

Confirme o **IRS automático** ou entregue a **declaração modelo 3** de rendimentos.

[AQUI](#)

**NOTAS:****COMUNIQUE O AGREGADO FAMILIAR ATÉ 15 DE FEVEREIRO**

1. Comunique a composição do agregado familiar se durante o ano de 2021 houve alteração, por exemplo: nascimento, casamento, divórcio, alteração de acordo parental, óbito de um dos elementos do casal ou mudança de residência permanente.

Deve atualizá-lo tendo em conta a data 31 de dezembro de 2021. Caso não atualize serão consideradas as informações familiares e pessoais apresentadas na declaração do ano anterior.

2. Comunique, todos os anos, se tiver um dependente em **guarda conjunta e com Acordo de Regulação das Responsabilidades Parentais** que determine:

- O regime de residência alternada; e
- A percentagem de partilha das despesas por cada um dos responsáveis, quando esta não seja igualitária.

4 | 5

Se esta comunicação não for coerente com a comunicação feita pelo outro agregado familiar, **considera-se que o dependente não tem residência alternada e a percentagem de partilha das despesas dos responsáveis parentais é dividida em partes iguais.**

CONFIRME AS FATURAS ATÉ 25 DE FEVEREIRO

No [e-fatura](#) verifique:

- Se tem faturas na situação “Complementar Informação Faturas” e, em caso afirmativo, complete com a informação em falta;
- Se as faturas foram comunicadas pelos agentes económicos e caso detete alguma omissão registe as faturas em falta;
- Se as faturas foram inseridas no setor correto, podendo reafetá-las caso a entidade emitente esteja registada na AT com esse Código de Atividade Económica (CAE).

Caso as **despesas de saúde, formação e educação** tenham sido realizadas fora do território português e os **encargos com imóveis** tenham sido realizados noutra Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, com o qual exista intercâmbio de informação em matéria fiscal, pode comunicá-las através do portal das finanças, inserindo os dados essenciais da fatura.

CONSULTE AS DESPESAS DEDUTÍVEIS E RECLAME AS FATURAS / DESPESAS GERAIS, DE 16 A 31 DE MARÇO

Consulte o quadro resumo com as despesas dedutíveis em IRS:

- Verifique, por cada titular de despesas (incluindo os dependentes), e por setor de despesas dedutíveis, as despesas que serão consideradas para dedução à coleta do IRS, dentro dos limites e regras legais;
- Reclame, caso detete alguma omissão ou inexatidão nas despesas ou no seu cálculo, relativamente aos gastos gerais familiares e às despesas com direito à dedução do IVA pela exigência de fatura apurados pela AT.

Quanto às restantes - despesas de saúde e de formação e educação, encargos com imóveis e encargos com lares - em alternativa aos valores comunicados à AT, pode declarar os respetivos montantes no quadro 6C1 do anexo H da modelo 3 do IRS, relativamente a todas essas despesas e a todos os elementos do agregado familiar.

Se reclamar antes da liquidação do IRS tenha em conta que a reclamação não suspende os prazos que estão previstos para entregar a declaração anual do IRS ou para liquidar e pagar o imposto que lhe for apurado.

5 | 5



OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte no [Portal das Finanças \(www.portaldasfinancas.gov.pt\)](http://www.portaldasfinancas.gov.pt):

- Os [folhetos informativos](#);
- As [Questões Frequentes \(FAQ\)](#);

CONTACTE

- O serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#), no Portal das Finanças;
- O [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#), através do n.º 217 206 707, todos os dias úteis das 9H00 às 19H00;
- Um [serviço de finanças \(atendimento por marcação\)](#).